

**CERTIFICADO QUE**O Documento de Nº ECPO3/2014Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra - RS.Em 05/09/14Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do IngraResponsável: Wagner**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014**

O Município de Boa Vista do Ingra comunica aos interessados que está procedendo no **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para arrendamento/locação imóveis rurais destinados a extração de recursos minerais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento e Lei Municipal sob nº 762/2011.

1. OBJETO:

1.1. O OBJETO do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Atividade		Valor a ser pago
a) área para Extração de Saibro pelo período de até 4 (quatro) anos		Lei Municipal nº 762/2011

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, que assinarem o Termo de Contrato Credenciamento

1.3. Os valores pagos aos arrendamentos/locações obedeceram os valores constantes em Lei Municipal sob nº 762/2011 de 4 de novembro de 2011.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Boa Vista do Ingra, situado na Rua/Av Heraclides de Lima Gomes, s/nº, - Secretaria de Obras – Departamento de Arquitetura e Engenharia nesta cidade, no horário das 8:30h às 12:00h. e a tarde das 13:30 às 17:00 h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital. Resguardado a Administração realizar o Termo de Contrato quando houver necessidade para a extração perfectibilizando o referido termo junto a novos credenciados, observado o critério da necessidade e interesse público.

3. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o INSS;

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) relação do imóvel rural que se propõe a arrendar/locar

j) descrição detalhada dos recursos físicos;

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

m) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

n) certidão atualizada da matrícula da área rural em nome do credenciado

3.2. Pessoa Física:

a) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) alvará de localização fornecido pelo Município;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso da Constituição da República;

h1) relação dos dados da área que se propõe locar/arrendar

h2) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.

i) certidão atualizada da matrícula da área em nome do credenciado;

.3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO

4.1. Os serviços de extração serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, por servidores públicos através da Secretaria de Obras, com servidores e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos pelo licenciamento da exploração da área nos órgãos competentes, repartições estaduais e federais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o credenciado.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Obras do Município, em áreas localizadas no Município de Boa Vista do Incra. A qual procederá avaliação/vistoria.

.4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Obras através de seu Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Município, na qual constará a área a ser explorada.

4.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, todas as atividades relacionada a exploração da área podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 1% por dia de por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo de 2 anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela locação/arrendamento da área prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, com valores constantes na Lei Municipal n/ 762/2011.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*. Quando a administração der casa ao referido atraso.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de

regularidade com a Fazenda Municipal, credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

Fica condicionado o deferimento do credenciamento: vistoria na área por técnico da Administração afim de certificar-se que a mesma possa ser objeto de exploração mineral.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Arquitetura e Engenharia e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:30h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h as 12:00 13:00 às 17:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital pelo correio, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 12:00h. 13:30 às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra na Rua/Av. Heraclides de Lima Gomes s, /nº, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Boa Vista do Incra, 29 de Agosto de 2014.



Prefeito Municipal
Gilnei Medeiros Barbosa